

134

AS LEGISLAÇÕES PENAIS DOS PAÍSES DO MERCOSUL E ASSOCIADOS. *Catiusa Benedetti, Luiz Benito Viggiano Luisi (orient.)* (Departamento de Pesquisa, Da faculdade de Direito, ULBRA).

O projeto justifica-se pela necessidade de estabelecer as regras necessárias para disciplinar a colaboração entre os Países do Mercosul no combate a criminalidade, e para que se possa ter no futuro, uma legislação comum em diversos setores, a fim de viabilizar uma melhor proteção de bens jurídicos fundamentais, que estão a exigir a intervenção sancionadora específica do direito penal. Para a realização desta pesquisa foi necessário um levantamento das legislações da Argentina, Brasil, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai. Usando-se o método comparativo se apuraram as semelhanças, diferenças e as singularidades. Já estão concluído os estudos dos princípios constitucionais penais relativos as legislações mencionadas, tendo se apurado uma identidade fundamental por toda consagrarem os princípios da legalidade, da culpabilidade, da pessoalidade e da humanização das penas. Também está elaborado o estudo sobre a responsabilidade penal, tendo resultado estarem presentes nas legislações em causa a responsabilidade baseada na culpabilidade e a fundamentada na perigosidade. Está em curso uma pesquisa sobre as sanções penais. Pretende-se apurar quais os tipos de pena bem como os de medidas de segurança. E, conclusivamente sugerir uma unidade legislativa tendo por base as novas formas de pena, presentes nas legislações, editadas nas legislações criminais nos últimos quarenta anos e o propósito de dar ao direito penal um perfil humanitário. Dado sua amplitude o projeto não tem prazo determinado.